

LEI Nº 676/2010

“Cria a Coordenadoria Municipal da Juventude e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal da Juventude, órgão que ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal da Juventude utilizará a estrutura administrativa da Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º. A Coordenadoria prevista no artigo anterior, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular, criar e acompanhar ações, programas e projetos voltados à juventude compete:

I – a formulação de políticas públicas e a proposição de diretrizes ao Chefe do Poder Público, visando às necessidades da Juventude;

II – promover a cooperação técnica entre os órgãos do Poder Público e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à Juventude;

III – estimular a participação social dos jovens em grupos, movimentos e organizações juvenis;

IV – organizar campanhas e atividades que fomentem o protagonismo e associativismos juvenis;

V – promover e divulgar eventos e atividades sociais, educacionais, esportivas e culturais referentes à Juventude;

VI - prestar assessoria ao Município de Alagoinha em questões que digam respeito à juventude;

VII - promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, ou de debates sobre a situação da população jovem;

VIII - efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;

IX - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designada pela autoridade superior;

X – instituir projetos e ações visando o acesso do jovem ao mercado de trabalho;

XI – estabelecer canais de diálogo permanentes entre o Poder Público e as organizações juvenis existentes no Município, no debate das ações de Políticas Públicas de Juventude – PPJ, desenvolvidas em Alagoinha;

XII – Coordenar a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude, realizada a cada dois anos, pelo Município, com o objetivo de avaliar, fomentar, debater e construir políticas públicas de juventude no município de Alagoinha;

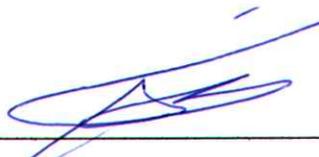
XIII – Representar o Município nos Fóruns, Seminários e Congressos nacionais, regionais e estaduais, de debate de Políticas Públicas de Juventude ou com temas correlatos, com o devido conhecimento do(a) Prefeito(a) do Município;

Art. 3º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador Municipal da Juventude, conforme Simbologia e quantidade, contidos no Anexo Único, com lotação no Gabinete do Prefeito, aplicando-se a estes o Regime Estatutário instituído pelo Regime Jurídico Único, aos servidores do Município de Alagoinha.

Parágrafo Único. Ao cargo criado por esta Lei, poderá ser atribuída gratificação de 1 (um) a 100% (cem por cento) dos vencimentos a título de produtividade e incentivo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, 23 de março de 2010.



MAURILIO DE ALMEIDA SILVA

Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO

Quadro Permanente - Provimento Comissionado			
Nº. de Cargos	Cargos	Simbologia	Vencimentos
01	Coordenador da Juventude	CJ	700,00

